



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.260

Institui o Regulamento de Dação em Pagamento de Obrigações Tributárias e Fiscais.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); c.c. o disposto no Capítulo II da Lei Municipal nº. 3.031, de 18/07/2011, que instituiu o regulamento de dação em pagamento de créditos tributários, **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação da referida Lei, em obediência ao que dispõe o seu artigo 31, visando estabelecer os trâmites necessários a sua fiel aplicabilidade no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º O interesse de extinguir créditos tributários por meio de dação de imóveis em pagamento é de iniciativa única e exclusiva do sujeito passivo devedor do crédito tributário.

Art. 2º O pedido de pagamento por meio de dação de imóveis em pagamento somente será apreciado mediante protocolo contendo, no mínimo:

I – A indicação do crédito tributário pendente de pagamento, o seu montante atualizado, inclusive os acréscimos moratórios e multas pecuniárias;

II – A indicação do imóvel a ser ofertado, devidamente identificado, incluindo, se houver, sua inscrição no Cadastro do IPTU ou do INCRA, conforme o caso;

III – Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, relativa ao imóvel ofertado.

§ 1º - Após despacho prévio favorável e ordem do Prefeito de prosseguir, o devedor será notificado para apresentar todas as certidões indicadas no § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº. 3.031/2011, inclusive nos demais parágrafos do referido artigo, quando for o caso.

§ 2º - O descumprimento da notificação prevista no parágrafo anterior, ou a apresentação de certidões com imprecisões ou restrições, acarretarão o indeferimento do pleito.

§ 3º - Caso conste débito tributário em relação ao imóvel ofertado, e este não for objeto da dação em pagamento, o seu montante deverá ser pago pelo sujeito passivo antes da sua concretização.

§ 4º - Será também exigida a comprovação de quitação de tributos federais, notadamente o ITR, relativos ao imóvel ofertado, quando for o caso.

Art. 3º Permite-se ao devedor do crédito tributário efetuar consulta prévia formal, sobre a possibilidade de ser efetuada a dação, cuja resposta de viabilidade pela Administração Pública não representa, em nenhuma hipótese, compromisso de aceitá-la em termos definitivos.

Parágrafo Único - A consulta prévia de que trata este artigo será respondida pelo Diretor de Fazenda ou pelo Advogado Geral do Município, conforme o caso, levando em consideração apenas o seguinte:

I – O valor aparente de mercado do imóvel, tomando por base o seu valor venal;

II – As condições de momento e a fase em que se encontra o crédito tributário;

III – A situação jurídica do devedor que possa configurar a evicção.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.260

Folha 02

Art. 4º O pedido de dação em pagamento, de que trata o caput do art. 2º, será sempre aprovado por ato indelegável do Prefeito, através de procedimento administrativo fundamentado e no qual conste parecer do Diretor de Fazenda e do Advogado Geral do Município.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis prevista na Lei Complementar 002/2011 será a responsável pela avaliação do imóvel ofertado, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº. 3031/2011

§ 1º - O processo administrativo de dação em pagamento somente será encaminhado à Comissão de Avaliação após o despacho preliminar de prosseguir exarado pelo Prefeito.

§ 2º - A Comissão de Avaliação tem prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento do processo, para emitir parecer sobre a correspondência do valor do imóvel em relação ao débito total e do interesse da Administração pelo imóvel ofertado.

§ 3º - Por força de situações perfeitamente justificáveis, a Comissão de Avaliação poderá solicitar ampliação do prazo de que trata o parágrafo anterior, por mais 10 (dez) dias, sendo este prorrogável.

§ 4º - Cabe ao Diretor de Fazenda decidir sobre a prorrogação, quando requerida pela Comissão de Avaliação.

§ 5º - O parecer da Comissão de Avaliação será assinado, obrigatoriamente, por todos os membros que participaram da avaliação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 23 de agosto de 2011.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Adauto Lúcio Cardoso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Julio César Sacramento
Diretor de Fazenda

JSBN/JCS/als